



EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

PROPOSIÇÕES DE LEIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 40, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Inclui o parágrafo segundo ao art. 1º, e dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.068 de 14 de março de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo 2º ao art. 1º a Lei Municipal nº 2.068 de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *O Poder Executivo Municipal fica obrigado a promover ampla divulgação da presente Lei, disponibilizando cópia a todos os estabelecimentos comerciais que vendam fogos de estampido, fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Entre Rios de Minas - MG.”*

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.068 de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte forma:

“Art. 3º - Fica o infrator sujeito a uma multa no valor de 4 Unidades Fiscais do Município e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência (8 unidades Fiscais do Município) e triplicado (12 Unidades Fiscais do Município) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.”

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 41, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Denomina logradouro público no bairro Centro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado “Travessa Dr. José Gonçalves da Cunha”, o logradouro público que começa na “Av. Dr. José Gonçalves da Cunha” do Bairro Centro, tendo início no ponto de coordenadas de latitude -20.6673626366598 e de longitude -44.067882342000686 e fim nas coordenadas de latitude -20.667972353740154 de longitude -44.0681081416929.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantação das placas alusivas à presente Lei, bem como proceder à notificação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e demais serviços de georreferenciamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

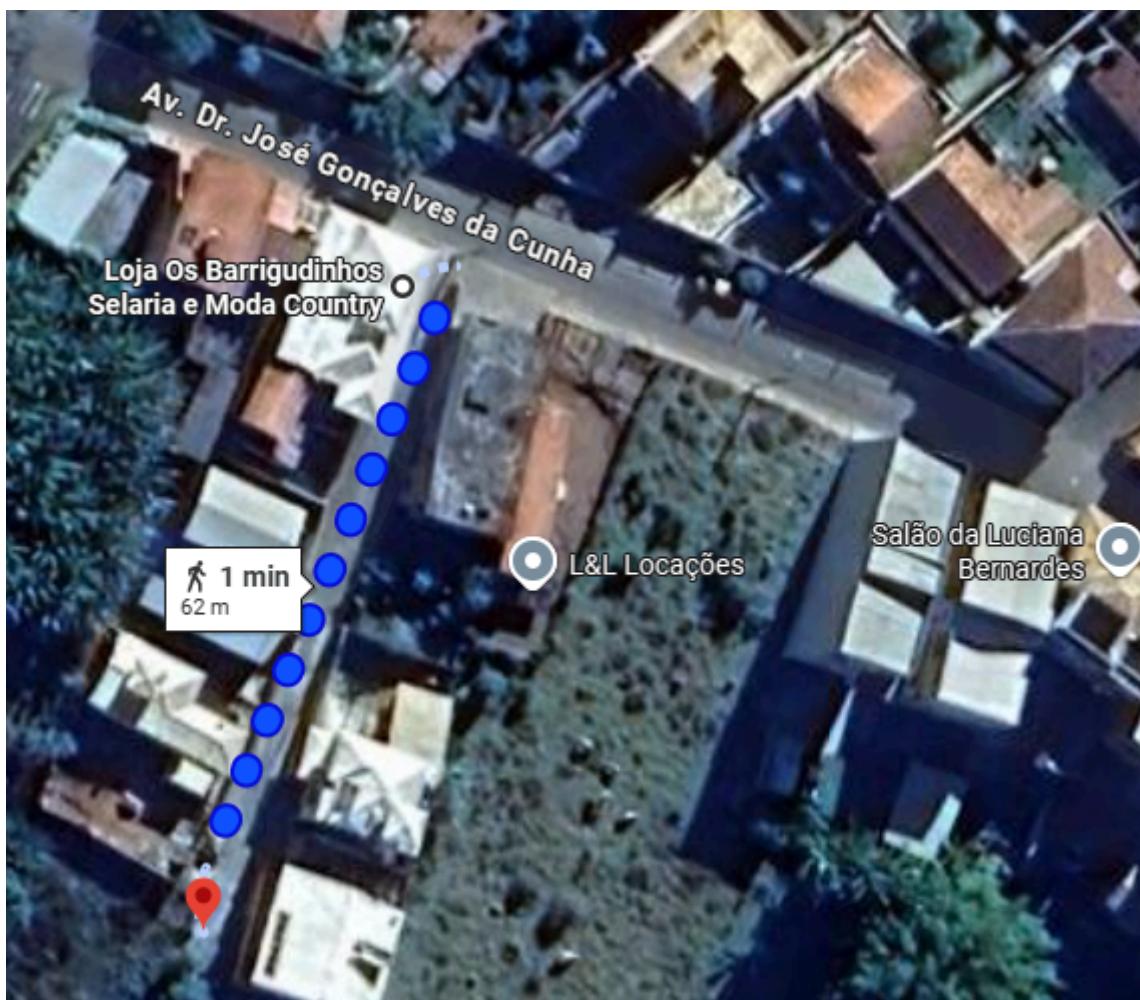
Claudio dos Reis Lima
Membro





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

Anexo - I



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 42, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Denomina logradouro público no bairro Cachoeira e dá outras providências.”





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado “Travessa José dos Passos Leão” o logradouro público que começa na “Rua Califórnia” do Bairro Cachoeira, tendo início no ponto de coordenadas de latitude-20.67935598000926 e de longitude-44.06401531808974 e fim nas coordenadas de latitude -20.6793330642228 de longitude -44.06441009723917.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantação das placas alusivas à presente Lei, bem como proceder à notificação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e demais serviços de georreferenciamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

Anexo - I





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Dá nova redação aos incisos, I, II, III e IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.074 de 04 de abril de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 7º a Lei Municipal nº 2.074 de 04 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

I – Infração leve: multa no valor de uma Unidade Fiscal do Município;
II – Infração média: multa no valor de uma e meia Unidades Fiscais do Município;
III – Infração grave: multa no valor de duas Unidades Fiscais do Município;
IV – Infração gravíssima: multa no valor de três Unidades Fiscais do Município.”

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 44, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Serra do Camapuã, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA SERRA DO CAMAPUÃ, CNPJ 17.392.176/0001-39, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelecidos em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 40.123,55 (quarenta mil reais cento e vinte e três e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 19 DE AGOSTO DE 2025





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 1.412/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.044/2024, bem como cria o Cargo de Assistente de Comunicação e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Entre Rios de Minas-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo III - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.044/2024, para modificar a carga horária e os vencimentos do cargo ASSESSOR TÉCNICO CONSULTIVO E JURÍDICO ADJUNTO, na forma: RECRUTAMENTO: AMPLO — CÓDIGO/NÍVEL: C.C.07, JORNADA SEMANAL: 40 horas, incluindo horas de reunião, com fixação dos vencimentos EM UPV = 115, PRÉ-REQUISITO: NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGULAR REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, QUANTIDADE: 01 (UMA) vaga, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, para criar o cargo de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO, na forma de RECRUTAMENTO AMPLO, Código Nível C.C.08, VENCIMENTO EM UPV = 52, JORNADA = 30 horas semanais, inclusive horas de reunião, PRÉ-REQUISITO: NÍVEL MÉDIO COMPLETO, QUANTIDADE: 01 (UMA) vaga.

§1º - Para o preenchimento do cargo previsto no caput, exige-se o ensino médio completo como requisito mínimo de escolaridade.

§2º - São atribuições do cargo de Assistente de Comunicação o apoio à Gerência Legislativa nas atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal, incluindo a transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias, a criação e divulgação de conteúdo oficial nas redes sociais e no site institucional, a alimentação de documentos públicos no portal eletrônico e a prestação de assistência aos vereadores nas demandas de comunicação e divulgação institucional, bem como o apoio na confecção de documentos institucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento para o presente exercício financeiro e seguintes.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro



EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, 40 - Entre Rios de Minas – CEP 35.490-000 - (31) 3751-1220
CNPJ: 00.990.667/0001-89 / email:camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

ANEXO I - PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadro de Cargos em Comissão

Anexo III – Lei Complementar nº 1.412/2003

Cargo		Nº	Recrutamento	Código/Nível	UPV	Jornada Semana I	Pré-requisito	Descrição
Secretário Geral		01	Amplo	C.C.02	97,85	D.E	Nível Superior	Coordenação das Áreas Legislativa e Administrativa, assistências as relações interfaces da Câmara com outros setores da Municipalidade, entidades da Sociedade e Controldoria Interna.
Assessor Legislativo		01	Amplo	C.C.03	94	40 horas	Nível Superior	Assessoramento ao processo legislativo, elaboração de ofícios, indicações e requerimentos, apoio aos vereadores, comissões permanentes, reuniões, transmissão, comunicação institucional da Câmara e atendimento ao público.
Gerência de Contabilidade		01	Amplo	C.C.04	97,85	D.E.	Nível Médio em Contabilidade	Coordenação e supervisão da área administrativa, financeira e contábil direto à mesa diretora da câmara, coordenação do processo legislativo, assessoramento a área técnica consultiva.
Gerência Legislativa		01	Amplo	C.C.05	112	20 horas	Nível Superior	Coordenação do processo legislativo, assessoramento à área técnica e jurídica, consultiva e mais as atribuições do art. 5º da Lei Complementar nº 1.412/2003.

Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico		01	Amplo	C.C.06	125	15 horas	Nível Superior Graduação em Direito e registro regular no conselho profissional.	Assessoramento direto à Presidência, Vereadores e Comissões no que se refere às questões jurídicas e de aplicação da legislação, emissão de pareceres e representação da Câmara em juízo e administrativamente perante os demais órgãos.
Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto		01	Amplo	C.C.07	115	40 horas	Nível Superior Graduação em Direito e registro regular no conselho profissional.	Assessoramento direto à Presidência, Secretaria Geral e à Gerência Legislativa, bem como aos Vereadores e Comissões no que se refere às questões jurídicas, de aplicação da legislação, emissão de pareceres e representação da Câmara em juízo e administrativamente perante os demais órgãos, além do apoio à execução de processos licitatórios e formação legislativa.
Assistente de Comunicação		01	Amplo	C. C. 08	52	30 horas	Nível Médio Completo	Apoio à Gerência Legislativa nas atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal, incluindo a transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias, a criação e divulgação de conteúdo oficial nas redes sociais e no site institucional, a alimentação de documentos públicos no portal eletrônico e a prestação de assistência aos vereadores nas demandas de comunicação e divulgação institucional, bem como o apoio na confecção de documentos institucionais.





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS — APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS — APAE/ERM, CNPJ 00298.396/0001-03, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para "aquisição e sistema de um equipamento de Eye Tracking (rastreio ocular) para aplicação em crianças com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA)" estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 47, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS — APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS — APAE/ERM, CNPJ 00298.396/0001-03, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para "aquisição de mantimentos para lanche e merenda dos alunos e usuários da APAE Entre Rios de Minas" estabelecidas em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro





EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

REQUERIMENTOS E PORTARIAS

REQUERIMENTO N° 57/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, REQUER à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que esta Casa Legislativa possa conferir uma Moção de Aplausos ao Sr. Vicente Leite, cidadão entrerriano cuja presença tornou-se símbolo de solidariedade, respeito e humanidade em momentos de dor no seio de nossa comunidade.

Figura ilustre de nosso município, o Sr. Vicente Leite, de forma constante e voluntária, tem se feito presente em praticamente todos os velórios e sepultamentos realizados em Entre Rios de Minas. Com humildade, empatia e profundo senso de humanidade, ele leva suas condolências, seu abraço fraterno e seu aconchego àqueles que enfrentam o luto pela perda de entes queridos.

Seu gesto simples, mas de imenso valor, representa o que há de mais nobre no convívio em comunidade: a solidariedade no momento da dor. Em tempos em que a empatia parece escassa, a atuação do Sr. Vicente Leite é um exemplo inspirador de cuidado com o próximo, merecendo, por parte desta Casa Legislativa, o devido reconhecimento público.

Diante disso, apresento esta Moção de Aplauso como forma de reconhecimento público à sua história de trabalho e serviço à nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2025.

**Rafael Neto Peixoto
Vice-Presidente**



EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

REQUERIMENTO N° 58/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa a documentação que comprove o montante arrecadado pelo Município no exercício de 2025 até a presente data, discriminando as receitas por natureza, origem e fonte de arrecadação.

A presente solicitação tem como objetivo dar transparência à execução orçamentária municipal, permitindo o acompanhamento da arrecadação pública pelos vereadores e pela sociedade civil. Trata-se de medida de controle e fiscalização, função essencial do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.

Amintas de Moura Ferreira
Vereador

REQUERIMENTO N° 59/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja concedida uma Moção de Aplausos ao Sr. Márcio de Lima Ferreira, servidor efetivo do Município de Entre Rios de Minas, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade ao longo de aproximadamente 35 anos de atuação no serviço público.



EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

O Sr. Márcio de Lima Ferreira, popularmente conhecido como “Biril, construiu uma trajetória marcada pela dedicação, pelo empenho e pelo profissionalismo com que sempre desempenhou suas funções. Sua conduta exemplar, sua ética no trabalho e sua disposição constante em colaborar com as demandas do Município o tornam merecedor de reconhecimento público.

Diante disso, esta Moção busca expressar o nosso reconhecimento e gratidão ao Sr. Márcio de Lima Ferreira, estendendo-lhe os mais sinceros agradecimentos por sua trajetória e contribuição ao serviço público municipal.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.

Rafael Neto Peixoto
Vice-Presidente

PORTARIA N° 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Faz nomeação para preenchimento de Cargo em Comissão”

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, FERNANDO ANDRADE MAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências e com fundamento na Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, que “Estabelece a Estrutura Administrativa, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e dá outras providências”, **NOMEAR**, nesta data, **THIAGO COIMBRA RESENDE**, CPF: 12*****-37, OAB/MG 243.775, para exercer em comissão o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO, CONSULTIVO E JURÍDICO ADJUNTO**, C.C.07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 22 de agosto de 2025.

Fernando Andrade Maia
Presidente

PORTARIA N° 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Faz nomeação para preenchimento de Cargo em Comissão”



EDIÇÃO N° 27/2025 ENTRE RIOS DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, FERNANDO ANDRADE MAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências e com fundamento na Lei Complementar nº 1.412, de 30 de julho de 2003, que “Estabelece a Estrutura Administrativa, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas e dá outras providências”, NOMEAR, nesta data, **LORENA SÁTIRO DE SOUSA**, CPF: 15*****-17, para exercer em comissão o cargo de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**, C.C.08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 22 de agosto de 2025.

Fernando Andrade Maia
Presidente

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente
Rafael Peixoto Neto- Vice-Presidente
Antônio Teodoro Ferreira – 1º Secretário
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário
Amintas de Moura Ferreira
Bruno Asevedo Coelho Silva
José da Silva Fernandes
Lucas Augusto Resende Dias
Sarah Magda Baeta Moraes Andrade

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Thiago Coimbra Resende – Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico Adjunto
João Marcos Coelho Elyark – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Lorena Sátiro de Sousa - Assistente de Comunicação
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo

